



PROJETO DE LEI Nº 23/2025, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

“Regulamenta a concessão da Gratificação por Encargo de FUNÇÃO prevista na Lei nº 993/1994 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO, por seus vereadores, APROVA, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º A gratificação de função prevista no artigo 38, inciso II e no artigo 44, inciso I, da Lei Municipal nº 993/1994, passa a se chamar Função Gratificada (FG).

§1º As Funções Gratificadas (FG) serão concedidas a servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e destina-se às atribuições de apoio, técnica, de chefia, de assessoramento e de direção, pelo desempenho de atribuições especiais, ficando o servidor no direito de perceber o valor do vencimento do seu cargo efetivo, acrescido da remuneração da função (FG) para a qual foi designado.

§2º O Quadro de Funções Gratificadas do Poder Executivo do Município de Caçu passa a ser o definido no Anexo I desta Lei.

§3º As gratificações pelo exercício de Função Gratificada obedecem além das normas legais e constitucionais aplicáveis à espécie, os valores constantes do Anexo I e os critérios especificados no Anexo II desta Lei.

Art. 2º O servidor investido em função gratificada, prevista nesta Lei tem a obrigatoriedade de prestação de serviço em tempo integral e sempre que solicitado pela chefia.

Art. 3º - Não perderá a gratificação o servidor que se ausentar dos serviços em virtude de férias, luto, casamento, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde ou gestante.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de março do ano de 2025.

KELSON SOUZA VILARINHO
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
I - Diretor (a) de Escola Municipal com mais de 200 alunos	01	R\$ 2.938,88
II - Diretor (a) de CEMEI com mais de 100 alunos	01	RS 2.820,18
III - Diretor (a) Creche - com mais de 100 alunos	01	RS 2.820,18
IV - Diretor (a) de Escola Municipal com mais de 100 alunos	01	RS 2.876,64
V - Diretor (a) da Escola Municipal com mais de 500 alunos	01	RS 4.512,28
VI – Chefia de Gabinete do Prefeito	01	RS 2.187,22
VII - Diretora de Recursos Humanos	01	RS 1.370,00
VIII - Chefia de Gabinete dos Secretários	13	RS 1.121,35
IX – Atuação na Sala de Recursos no Atendimento Especializado de Crianças Especiais	05	RS 1.128,07
X - Coordenadora Pedagógica da Escola Militar	06	RS 2.441,46
XI - Coordenadora Pedagógica de CEMEI	02	RS 2.256,14
XII - Coordenadora Pedagógica de Creche	01	RS 2.079,44
XIII - Vice -Diretor	01	RS 2.163,01
XIV - Monitora de Educação de Creche	11	RS 636,09
XV - Monitora de Educação de CEMEI	03	RS 648,81
XVI – Coordenador (a) dos Eletricistas	01	RS 752,40
XVII - Tesoureiro	01	RS 2.187,22
XVIII – Chefia da Frota Escolar	01	RS 1 .908,27
XIX - Responsável pelo TI	01	RS 1.476,50
XX - Atuação na Educação Infantil e na Alfabetização	27	RS 1.151,65
XXI - Atuação na Zona Rural	03	RS 1.438,32
XXII - Chefia de Execução e serviços Administrativos	01	RS 1.121,35
XXIII - Analista Responsável Plataforma do ICMS Ecológico	01	RS 2.614,79
XXIV - Manutenção e Assistência Elétrica nos Prédios Públicos	01	RS 752,40
XXV – RT do Hospital e SAMU	01	RS 2.720,43
XXVI – Superintendente da Atenção Primária de Saúde	01	RS 2.720,43
XXVII – Superintendente de Vigilância em Saúde	01	RS 2.667,09
XXVIII– Superintendente da Assistência Farmacêutica	01	RS 2.774,84
XXIX – Superintendente de CCIH		
Comissão de Controle de Infecção Hospitalar	01	RS 2.667,07
XXX – Superintendente de Média Complexidade	01	RS 2.720,43



XXXI – Superintendente de Departamento de Faturamento		
Regulação e Controle	01	RS 1.820,46
XXXII – Coordenador (a) de Unidade Básica de Saúde	05	RS 1.333,54
XXXIII – Coordenador (a) de Endemias	01	RS 619,34
XXXIV – Coordenador (a) de Vigilância Sanitária	01	RS 1.333,54
XXXV – Coordenador (a) de Vigilância Epidemiológica	01	RS 1.333,54
XXXVI – Coordenador (a) Saúde Bucal	01	RS 1.333,54
XXXVII – Coordenador (a) Sala de Vacina	01	RS 1.402,07
XXXVIII – Coordenador (a) dos Agentes de Saúde	01	RS 1.548,36
XXXIX – Chefia da Frota Municipal de Saúde	01	RS 1.771,80
XL- Diretor (a) Pedagógico do CAPS	01	RS 875,24
XLI - Fiscal de Vigilância Sanitária	01	RS 1.182,04
XLII - Técnica de Radiologia Hospitalar	01	RS 2.002,16
XLIII - Coordenador (a) dos Fisioterapeutas	01	RS 1.333,54
XLIV - Pregoeiro	01	R\$ 2.843,38
XLV – Equipe de Apoio	02	R\$ 2.843,38
XLVI – Agente de Contratação	03	R\$ 2.144,33
XLVII – Diretor do Dep. de Patrimônio	01	R\$ 2.554,20
XLVIII-Presidente de Comissão de Sindicância	01	R\$ 3.499,55
XLIX - Secretario de Comissão de Sindicância	01	R\$ 3.499,50
L - Membro de Comissão de Sindicância	01	R\$ 2.192,00

ANEXO II

CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

1. Desempenho e Avaliação de Mérito

Para concessão da Função Gratificada (FG) o servidor passará por uma avaliação anual de desempenho feita por meio de indicadores de eficiência, qualidade no trabalho, cumprimento de metas, capacidade de liderança e contribuição para a melhoria do serviço público.

2. Capacidade Técnica e Conhecimento

A Função Gratificada (FG) também poderá ser concedida com base na qualificação técnica e conhecimento especializado do servidor, considerando a necessidade da função a ser ocupada.

3. Tempo de Serviço e Experiência Profissional

A Função Gratificada (FG) também poderá ser concedida em razão da experiência adquirida ao longo dos anos e do tempo de serviço no entendimento das atividades administrativas.

4. Relevância da Função e Necessidade da Administração

A Função Gratificada (FG) poderá ser atribuída ao servidor que desempenhar atividades essenciais e de maior responsabilidade para o bom funcionamento da administração pública.

5. Mérito e Contribuição

A Função Gratificada (FG) poderá ser atribuída ao servidor que se destacar por sua contribuição adicional à administração pública.

6. Desempenho de Atividades Específicas e Temporárias

A Função Gratificada (FG) será concedida pela execução de atividades temporárias ou específicas, que a Lei preveja o recebimento de uma gratificação ou que exijam uma dedicação especial do servidor.